



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

Emenda Modificativa Nº 01 ao Projeto de Lei nº 37 /2017.

Artigo 1º - Modifica o artigo 5º do Projeto de Lei nº 37/2017 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Minas Novas para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providencias.

Artigo 2º – O art. 5º do Projeto de Lei nº 37/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a:

I - A abrir créditos suplementares até o limite de **5% (Cinco por cento)** do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e /ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei Federal 4320/64;

II – A abrir créditos suplementares as dotações do Orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – A abrir créditos suplementares as dotações do Orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV – A abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivos relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4320 de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamento da receita.

Artigo 3º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas (MG), 16 de Outubro de 2017.

Jose Wallasy Soares Fernandes
Ver. José Wallasy Soares Fernandes

Ver. Américo de Fátima Alves Junior

Ver. Juvenil Borges Gomes

Ver. Ciro Borges dos Santos

Ver. Leandro Antunes Gomes

Ver. Fátima de Lourdes Martins Almeida

Ver. Moacir Elisiário Silva Matos

Ver. Geraldo Lima de Oliveira

Ver. Silvano Gonçalves Motoso

Ver. José Aparecido Fávalo

Ver. Silvano Martins dos Santos

Ver. José Maria Nunes da Silva

Ver. Willer Durval Lemos Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

Emenda Modificativa Nº 01 ao Projeto de Lei nº 37 /2017.

Artigo 1º - Modifica o artigo 5º do Projeto de Lei nº 37/2017 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Minas Novas para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providencias.

Artigo 2º – O art. 5º do Projeto de Lei nº 37/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a:

I - A abrir créditos suplementares até o limite de **5% (Cinco por cento)** do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e /ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei Federal 4320/64;

II – A abrir créditos suplementares as dotações do Orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – A abrir créditos suplementares as dotações do Orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV – A abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivos relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4320 de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamento da receita.

Artigo 3º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas (MG), 16 de Outubro de 2017.

José Wallasy Soares Fernandes
Ver. José Wallasy Soares Fernandes

Ver. Américo de Fátima Alves Junior

Ver. Juvenil Borges Gomes

Ver. Ciro Borges dos Santos

Ver. Leandro Antunes Gomes

Ver. Fátima de Lourdes Martins Almeida

Ver. Moacir Elisiário Silva Matos

Ver. Geraldo Lima de Oliveira

Ver. Silvano Gonçalves Motoso

Ver. José Aparecido Fávalo

Ver. Silvano Martins dos Santos

Ver. José Maria Nunes da Silva

Ver. Willer Durval Lemos Coelho